



# Câmara Municipal de São Pedro

**AUTÓGRAFO Nº 152/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 152/2023**

## **Dispõe sobre a remuneração dos Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

**Art.1º.** A remuneração dos empregados públicos da Câmara Municipal de São Pedro será regulada por esta Lei.

**Art.2º.** Aos empregados públicos que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, serão atribuídos vencimentos individualizados, respeitados os princípios constitucionais da isonomia, paridade e irredutibilidade.

**Art.3º.** Nenhum funcionário poderá perceber vencimento inferior ao salário-mínimo nacional.

**Art.4º.** A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara Municipal será regulada por meio de Resolução.

**Art.5º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos e funções públicas que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal;

II - Cargo Público - é o conjunto de atribuições e responsabilidade criado por Resolução, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III - Salário - retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao empregado público, em virtude do exercício de cargo público;

VII - Referência - é o indicativo da posição do empregado público na escala de salários representada por algarismos arábicos ou romanos;

**Art.6º** Os salários dos Cargos de Provimento em Comissão e de Cargos de Provimento Efetivo do Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro, estão discriminados nas Tabelas constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente desta Lei.

**Art.7º.** Fica mantido a todos os Servidores Públicos ocupantes de Empregos Efetivos o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de seu salário para cada quinquênio de Serviço Público Municipal.

**Art.8º.** O Servidor Público que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício terá direito à sexta parte do seu salário, de acordo com o padrão correspondente ao seu Emprego.



# Câmara Municipal de São Pedro

**Art.9º.** Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, sob pena de incorrer em desvio de função.

**Art. 10º.** Por atividades exercidas mediante designação ou nomeação, e não inerentes ao cargo exercido pelo servidor, serão concedidas as seguintes gratificações:

§ 1º. Gratificação de Atividade Legislativa, a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Legislativo.

§ 2º. A gratificação será concedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, buscando sempre a razoabilidade e o interesse da administração em razão da necessidade imprescindível do servidor, à razão de até 50% (quarenta por cento) sobre a referência básica do Padrão de Referência Nível III.

§ 3º. A gratificação será concedida a cada servidor que sejam designados ou nomeados para exercerem atividades não aderentes ao cargo exercido pelo servidor, como de apoio administrativo nos trabalhos desenvolvidos e executados no Plenário, e que pela sua natureza ou transitoriedade não justificam a criação de novos cargos,

§ 4º É vedada a percepção de horas extras cumulativamente com a gratificação por atividade prevista neste artigo, ressalvado seu pagamento pelo desempenho de atividades inerentes ao cargo efetivo do servidor, em horário extraordinário e em momento não simultâneo ao desempenho das funções conforme § 2º.

**Art.11.** Fica mantido o Adicional de Dedicção Plena, autorizado pela Lei Complementar nº68/2011, que autoriza à Câmara Municipal de São Pedro conceder aos seus servidores Públicos ocupantes de Emprego Efetivo que, por lei tenha uma carga horária semanal de 20horas.

§ 1º. O Adicional de Dedicção Plena será concedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, buscando sempre a razoabilidade e o interesse da administração em razão da necessidade imprescindível do servidor para dentro das atividades administrativas da Câmara Municipal, à razão de até 30% (trinta por cento) sobre a referência básica do emprego.

§ 2º. Perceberá o Adicional de Dedicção Plena o servidor efetivo do Poder Legislativo que ficar à disposição da Câmara Municipal durante horário do expediente e cumprindo uma carga horária mínima semanal de 30 (trinta) horas.

§ 3º. O servidor só poderá obter essas vantagens após o término do estágio probatório.

**Art.12.** O servidor da Câmara de Vereadores designado para a gratificação de atividade legislativa e dedicação plena, ao deixar de executar, voltará a perceber somente o vencimento correspondente a seu cargo, sem direito à incorporação de qualquer vantagem financeira acessória;

§ 1º. Os valores pagos a título das gratificações a que se refere os artigos 10 e 11 não se incorporam, em nenhuma hipótese, ao vencimento dos servidores e serão discriminados em parcela destacada.

I- Os adicionais se constituem em base de cálculo para todos os efeitos legais.

**Art.13.** Fica mantido o “Vale Alimentação”, entregue mensalmente em forma de cartão magnético, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito, no valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos Reais).

§1º. O valor do auxílio-alimentação será revisado anualmente na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual da remuneração do servidor público, observada a disponibilidade orçamentária, através de Resolução.



# Câmara Municipal de São Pedro

§2º. O servidor receberá o vale alimentação até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado.

§3º. Ocorrendo falta de forma injustificada e os funcionários admitidos e demitidos, será descontado do vale-alimentação, o valor proporcional aos dias não trabalhados.

**Art.14.** Fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal, a faculdade de conceder, no mês dezembro em parcela única, um crédito adicional aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Pedro.

**Parágrafo Único.** O valor do crédito a que se refere o caput deste artigo é equivalente ao valor do vale alimentação disponibilizado mensalmente aos servidores, conforme o artigo 13 desta lei.

I- O valor referente ao crédito adicional será lançado no mesmo cartão utilizado para o vale alimentação, conforme art.13.

II- O crédito adicional ao cartão vale alimentação não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

São Pedro, 22 de dezembro de 2023

**Adilson de Jesus**  
**Presidente**

**Elias Garcia Candeias**  
**1º Secretário**



# Câmara Municipal de São Pedro

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade de Cargos	Denominação do Cargo	Padrão Referência	Forma de provimento	Requisitos Legais para Provimento
Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de São Pedro				
01	Chefe de Gabinete	V	Em comissão de livre provimento	Ensino Superior
03	Assessor Parlamentar	IV	Em comissão de livre provimento.	Ensino Superior
01	Assessor Legislativo	IV	Em comissão de livre provimento	Ensino Superior
01	Assessor Especial Legislativo	VI	Em comissão de livre provimento.	Ensino Superior



# Câmara Municipal de São Pedro

## ANEXO II

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade de Cargos	Denominação do Cargo	Padrão Referência	Forma de Provimento	Requisitos Legais para Provimento
Cargo de Provimento Efetivo Regido Por Concurso Público				
2	Assistente Administrativo	VIII	Concurso Público	Ensino Médio
1	Assistente Contábil	IX	Concurso Público	Curso Superior e registro no CRC
1	Advogado Legislativo	VI	Concurso Público	Ensino Superior em Direito, com Registro na OAB.
1	Agente de Compras, Licitações e Contrato	XI	Concurso Público	Ensino Superior em Administração, Ciência Contábeis, Jurídico ou Gestão Pública
1	Agente de Comunicação e Cerimonial	XI	Concurso Público	Ensino Superior em Comunicação Social ou Jornalismo
1	Coordenador Secretaria	VI	Concurso Público	Curso Superior
2	Copeira/Faxineira	I	Concurso Público	Ensino Fundamental
1	Recepcionista	III	Concurso Público	Ensino Médio
1	Zelador	III	Concurso Público	Ensino Médio
1	Motorista	II	Concurso Público	Ensino Médio com CNH categoria C



# Câmara Municipal de São Pedro

## QUADRO DE REFERÊNCIA DE PADRÃO ANEXO III

<b>Padrão Referência</b>	<b>Valores em R\$</b>
I	1.369,10
II	2.119,50
III	1.800,00
IV	3.855,70
V	4.432,30
VI	5.968,40
VII	2.800,00
VIII	2.145,10
IX	5.242,30
X	6.468,90
XI	4.249,80